



PROCESSO Nº 913/04

PROTOCOLO Nº 8.265.691-0/04

PARECER Nº 100/05

APROVADO EM 18/03/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLÓRIDA DO IVAÍ - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GRANDES RIOS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 2764/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Flórida do Ivaí - Ensino Fundamental, Município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 08/04 (cf.fl.14-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual Flórida do Ivaí - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Ivaiporã, através de sua Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 144/04 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 04/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.114-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf.fl.114-CEE) e Parecer nº 2314/04-CEF/SEED (cf.fl.117-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Flórida do Ivaí – Ensino Fundamental e Médio, Município de Grandes Rios, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 913/04

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 14 de março de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de março de 2005.